



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA/MA.
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO/CPL/BARRA DO CORDA/MA.
RUA ISAAC MARTINS Nº 371 – CENTRO – CEP: 65.950.000
CNPJ: 06.769.798/0001-17 – e-mail: cplbdc2021@gmail.com

MEM 41/2023

Ilma, Senhora

Hortência Batista Vasconcelos

Controladora do Município



A Comissão Permanente de Licitação – CPL, após as pendências sanadas, encaminho o processo para nova análise e parecer técnico.

Sem mais, aproveitamos para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Barra do Corda/MA, em 17 de fevereiro de 2023.

Simone Lopes dos Santos

SIMONE LOPES DOS SANTOS
MEMBRO DA CPL/BARRA DO CORDA/MA

PARECER DE REANÁLISE DA CONTROLADORIA

EMENTA: PROCESSO 116/2023 - ASSUNTO GERAL: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS NO INTUITO DE ADQUIRIR OS ITENS REGISTRADO, POR MEIO DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. INTERESSADO: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. ANÁLISE DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO PELA CGM DE BARRA DO CORDA-MA.

I - RELATÓRIO

Vem a exame da Controladoria Geral do Município, o processo nº **116/2023**, que tem como interessado a **Secretaria Municipal de Infraestrutura através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão**, para possibilidade de **Adesão à Ata de Registro de Preços nº 023/2022 da Prefeitura Municipal de Buriti Bravo/MA**, derivado do Pregão Eletrônico nº 079/2022 - CPL/PMBB, cujo objeto da solicitação de despesa é **Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de recuperação de estradas vicinais no intuito de adquirir os itens registrado, por meio da Secretaria de Infraestrutura, através da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão.**

Assim sendo, o Órgão de Controle Interno do Município de Barra do Corda, atendendo ao que determina o art. 74. da Constituição Federal de 1988,

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município

bem como as competências na legislação municipal, a quem incumbe “realizar o controle contábil, financeiro, orçamentário, operacional e patrimonial das entidades da Administração Direta, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, razoabilidade, aplicação das subvenções e renúncias de receitas”, bem como “examinar os atos administrativos praticados e as obrigações assumidas pelo Município que derem origem à despesa” e “realizar auditorias técnicas e administrativas objetivando o controle legal, de mérito e técnico”, apresenta a análise e a respectiva manifestação, conforme a seguir.

II – REANÁLISE

A reanálise dos autos, visa identificar a correção das ressalvas apontadas em parecer anterior, bem como o cumprimento dos novos atos, perante os instrumentos normativos vigentes. Além de apontar novas ressalvas, caso identificada no momento da reanálise

O aludido processo administrativo encontra-se instruído conforme exposto na seção a seguir.

II.1 – FORMALIZAÇÃO

Os autos encontram-se formalizados até a presente data com a documentação a seguir, com análise realizada por esta Controladoria embasada no art. 38 da Lei nº 8.666/93, c/c Decreto nº 7.892/13:

- Abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado sob o número **116/2023**;
- Solicitação de abertura de licitação pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, através da SEPLAN, contendo as especificações dos objetos;
- Portaria de nomeação dos Secretários demandantes;
- Memorial descritivo, com planilha orçamentária no valor de

R\$ 1.671.929,36 (um milhão seiscentos e setenta e um mil novecentos e vinte e nove reais e trinta e seis centavos);

- Despacho do Setor de Compras, encaminhando a ARP nº 023/2022 do município de Buriti Bravo/MA, para a Coordenação de Receita e Despesas;
- Solicitação de adesão a ata, ao município Concedente;
- Instauração de processo administrativo interno sob o nº 010/2023 – do município concedente – contendo os seguintes atos acostados:
 - Termo de autorização;
 - Autuação de Processo Administrativo;
 - Opinião técnica administrativa;
 - Edita e anexos;
 - Publicações;
 - ARP nº 023/2022;
 - Publicação da ARP;
 - Parecer jurídico;
 - Termo de liberação administrativa;
 - Termo de cooperação técnica;
 - Publicação do termo;
- Justificativa para adesão;
- Solicitação de dotação;
- Dotação orçamentária;
- Consulta à empresa;
- Manifestação de interesse;
- Documentos da empresa;
- Solicitação de análise e parecer jurídico;
- Minuta do contrato;
- Parecer jurídico;
- Parecer emitido pela Controladoria Geral do Município;

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021

- Peças retificadas;
- Solicitação de reanálise e parecer técnico.

II.II – PENDÊNCIAS

Após auditoria realizada por esta CGM, foram identificadas as seguintes situações:

- Despacho da Coordenação de Receita e Despesas, autoriza o setor de compras a informar cotação, ao invés de verificar a planilha.

II.III – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Sistema de Registro de Preços – SRP, é um instituto tipificado junto a Lei 8.666/93 e regulamentado, especificamente, no Decreto nº 7.892/2013. A priori, cumpre trazer à baila, o que preceitua o Decreto regulamentador, no que se refere a conceitos básicos do SRP.

Assim preceitua o artigo 2º do Decreto nº 7.892/2013:

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

I - Sistema de Registro de Preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;

II - ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

III - órgão gerenciador - órgão ou entidade da administração pública federal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;

IV - órgão participante - órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;

V - órgão não participante - órgão ou entidade da administração pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
17/03/2021

registro de preços.

VI - compra nacional - compra ou contratação de bens e serviços, em que o órgão gerenciador conduz os procedimentos para registro de preços destinado à execução descentralizada de programa ou projeto federal, mediante prévia indicação da demanda pelos entes federados beneficiados; e

VII - órgão participante de compra nacional - órgão ou entidade da administração pública que, em razão de participação em programa ou projeto federal, é contemplado no registro de preços independente de manifestação formal.

Além de conceituar as figuras envolvidas no SRP, o Decreto também atribui as hipóteses de cabimento, contidas no artigo 3º, que assim aduz:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

O sistema em pauta, é uma espécie de banco de dados, em que os órgãos não participantes podem optar por aderir, desde que cumpram com as hipóteses de cabimento, principalmente, que demonstrem a vantagem da adesão, nos termos do artigo 22 do Decreto 7.892/2013.

Além de justificar a vantagem, outros atos precisam ser cumpridos, para o devido transcorrer do procedimento. O artigo 22 traz alguns requisitos a serem observados, veja-se:

Art. 22. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública federal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços,

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
17/12/2021

deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

§ 1º-A A manifestação do órgão gerenciador de que trata o § 1º fica condicionada à realização de estudo, pelos órgãos e pelas entidades que não participaram do registro de preços, que demonstre o ganho de eficiência, a viabilidade e a economicidade para a administração pública federal da utilização da ata de registro de preços, conforme estabelecido em ato do Secretário de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

§ 1º-B O estudo de que trata o § 1º-A, após aprovação pelo órgão gerenciador, será divulgado no Portal de Compras do Governo federal.

§ 2º Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º As aquisições ou as contratações adicionais de que trata este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes.

§ 4º O instrumento convocatório preverá que o quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 4º-A Na hipótese de compra nacional:

I - as aquisições ou as contratações adicionais não excederão, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e para os órgãos participantes;

É de suma importância ressaltar, que os requisitos apontados no Decreto em comento, devem ser estritamente observados. Neste sentido, além de justificar a vantagem, o quantitativo deve ser obedecido, bem como verificado a validade da Ata de Registro de Preços.

III - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, após auditoria realizada por esta CGM, à luz da

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
18/02/2021



lei vigente, manifesto-me pela retificação da pendência apontada na seção II.II deste parecer.

Após correção da ressalva, proceder com o feito, considerando a juntada de toda documentação pertinente, visto que os pressupostos legais foram devidamente cumpridos, não havendo óbice ao prosseguimento processual.

Este é o parecer, s.m.j.

Barra do Corda – MA, 27 de fevereiro de 2023.

Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral do Município
Portaria nº 372/2021
Hortência Batista Vasconcelos
Controladora Geral Municipal
Portaria nº 372/2021



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO CORDA
GABINETE DO PREFEITO



PORTARIA Nº 372/2021 – GAB, DE 18 DE OUTUBRO DE 2021.

NOMEIA OCUPANTE DO CARGO EM COMISSÃO DE
CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DO CORDA
– MA.”

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA, Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Artigo 1º. **NOMEAR** HORTÊNCIA BATISTA VASCONCELOS, com RG nº 040305362010-6 e CPF nº 057.245.943-23 para exercer o cargo em comissão de **Controladora Geral do Município de Barra do Corda – MA;**

Artigo 2º- Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Corda, Estado do Maranhão, aos dezoito de outubro do ano de dois mil e vinte e um.

Publique-se.

Barra do Corda – MA, 18 de outubro de 2021.

RIGO ALBERTO TELES DE SOUSA

Prefeito Municipal de Barra do Corda- MA.